

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTRODUÇÃO: Art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Nº 14.133/2021 em todas as contratações, pois demonstra boa prática administrativa (planejamento prévio).

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2) INTRODUÇÃO.

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo apresentar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA na aquisição de veículos para atendimento da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, e considerando as necessidades de contratação do objeto, a identificação de custos, a mensuração de riscos e o fornecimento de informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo de licitação.

3) REFERÊNCIAS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO.

A Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

a) **Lei Federal Nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a **realização de pesquisa de preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) **Instrução Normativa SEGES Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a **elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

d) **Decreto Municipal Nº 073/2024**, de 01 de abril de 2024, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal Nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal do Município de Bonfim/RR.

4) INFORMAÇÕES GERAIS.

Área solicitante: Secretária Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonfim/RR.
Equipe de Planejamento da Contratação:

Shaundessa Ana Guimarães
Secretária adjunta da SMSA

Jader Vieira Gil
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

5) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

5.1 A realização de um processo licitatório para aquisição de veículos para atendimento da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, é de fundamental importância para atendimento da população que tanto precisa de apoio na parte de serviços de saúde pessoal e familiar que são atendidos em serviços da atenção básica de saúde da rede municipal de saúde municipal;

5.2 É dever do Município contribuir para a manutenção da saúde dos cidadãos Bonfinense, inclusive prestando assistência de transporte de profissionais, servidores e pacientes aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a principal via para assegurá-lo;

5.3 A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expreso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”;

5.4 Cuidar da saúde de portadores de deficiência, mas também de quem mais se fizer necessário, este é o intuito da dedicação e estudo do projeto em questão;

5.5 Diante dessas considerações, a aquisição de 01 (Uma) Unidade Móvel de Saúde – Veículo de Transporte Sanitário e de 02 (Duas) caminhonetes para atendimento da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal, torna-se uma medida imediata para que possamos atender as UBSs da Sede do Município, garantir a continuidade dos serviços oferecidos de atenção básica de saúde na Rede Municipal para os usuários do SUS, procurando cada vez mais melhorar a linha de qualidade do serviço público de saúde;

5.6 Desta forma, justifica-se a aquisição de veículos aqui propostos, para ser utilizada pela Central de Gestão em Saúde da SMSA, e nas UBSs da Vila Vilela e da Vila São Francisco nos serviços de atenção básica de saúde realizados pelos profissionais em área de saúde da Atenção Básica da Rede Municipal de Saúde do Município de Bonfim/RR.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Como requisitos para a contratação:

6.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como bens comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos EQUIPAMENTOS podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2 - O prazo de entrega do veículo do tipo Unidade Móvel de Saúde – Veículo de Transporte Sanitário e de 02 (Dois) veículos do tipo caminhonete será de 120 (Cento e vinte) dias corridos, e que deverá ser entregue pela empresa no endereço à Rua Rodrigo José da Silva, Nº 37, Centro, na cidade de Bonfim/RR, com despesas de transporte e descarrego por conta da contratada.

6.3 - A entrega será de forma única em atendimento a solicitação de entrega, e sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), respeitando ainda as normas da segurança ABNT, e outras legislações pertinentes;

6.4 - Ser entregue em perfeitas condições em conformidade das garantias pelo fabricante e tomar as providências que a Contratante julgue necessárias durante a entrega, obrigando-se a substituir no caso de apresentar defeito ou má aparência, no prazo de 30 (Trinta) dias úteis contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

6.5 - A Contratada obriga-se a entregar os veículos de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferência e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada e/ou prazos de validade;

6.6 - A Contratada obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

6.7 - Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento de 01 (Uma) Unidade Móvel de Saúde – Veículo de Transporte Sanitário e de 02 (Dois) veículos tipo caminhonete;

6.8 - A Licitante deverá apresentar documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme previsão nos Arts. 66 a 69 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.9 - Salienta-se que não há a necessidade de treinamento prévio por parte da contratada.

7) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1 A exigência da melhor categoria em uma licitação é indicada com base nos princípios da eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável e consideração do ciclo de vida;

7.2 Observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis; quanto à correta destinação dos resíduos sólidos) seguindo, no que couber, com os termos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição Set/2023.

8) LEVANTAMENTO DE MERCADO.

8.1 Em atenção ao disposto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa Nº 58/2022, **justifica-se a não realização do levantamento de mercado**, ou seja, não foi realizada a análise de outras opções de soluções capazes de atender à necessidade, considerando:

8.2 Por histórico de contratações anteriores, sendo adotado os mesmos moldes da contratação pretendida, em conformidade com contratos anteriores da SMSA com aquisição de veículos através de recursos de Propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde;

8.3 A aquisição de veículos para atender as necessidades dos serviços da rede de saúde municipal tornou-se uma solução que é amplamente utilizada pela SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

9.1 - A aquisição de 01 (Uma) Unidade Móvel de Saúde – Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade para um cadeirante e 02 (Dois) veículos tipo caminhonete para atendimento da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme as especificações:

ITENS – Unidade Móvel de Saúde – Veículo de Transporte Sanitário, Veículo tipo caminhonete para atender a UBS da Vila Vilena e Veículo tipo caminhonete para atender a UBS da Vila São Francisco.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:	UNID.	QTD.
01	Unidade Móvel de Saúde – Veículo de Transporte Sanitário ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO – COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE. CARACTERÍSTICA FÍSICA: CAPACIDADE TOTAL/ACESSO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS/ COM ACESSIBILIDADE. VEICULO 0 KM. - SIM RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09 – SIM COMBUSTÍVEL – DIESEL. TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 130 CV. TRAÇÃO: 4x2 DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MIN. 3665 MM CAMBIO: MANUAL. AR CONDICIONADO: POSSUI.	Veículo	01
02	Veículo tipo caminhonete para atender a UBS da Vila Vilena ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA. CARACTERÍSTICA FÍSICA: VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA. VEICULO 0 KM. - SIM COMBUSTÍVEL – DIESEL. TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 140 CV. TRAÇÃO: 4x4 CAMBIO: AUTOMATICO. AR CONDICIONADO: POSSUI. PROTETOR DE CAÇAMBA: POSSUI.	Veículo	01

03	Veículo tipo caminhonete para atender a UBS da Vila São Francisco. ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA. CARACTERÍSTICA FÍSICA: VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA. VEÍCULO 0 KM. - SIM COMBUSTÍVEL – DIESEL. TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 140 CV. TRAÇÃO: 4x4 CAMBIO: AUTOMÁTICO. AR CONDICIONADO: POSSUI. PROTETOR DE CAÇAMBA: POSSUI.	Veículo	01
----	---	---------	----

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

1.1 A quantidade estimada da presente contratação foi considerando as necessidades da Central de Estão em Saúde, das necessidades das UBSs da Vila Vilela e da Vila São Francisco da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA, conforme abaixo:

ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:	UNID.	QTD.
01	Veículo de transporte sanitário – com acessibilidade – 1 cadeirante.	Veículo	01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:	UNID.	QTD.
02	Veículo pick-up cabine dupla, 4x4 a diesel para atender a UBS da Vila Vilela.	Veículo	01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:	UNID.	QTD.
03	Veículo pick-up cabine dupla, 4x4 a diesel para atender a UBS da Vila São Francisco	Veículo	01

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1 - A estimativa dos valores foi realizada utilizando-se como parâmetro, parâmetro IV do art. 5 da IN/SEGES/Nº 65 de 07 de julho de 2021, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, conforme Planilha Estimativa de Custos anexo II deste ETP.

11.2 - Justificativa da não utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5 da IN/SEGES/Nº 65 de 07 de julho de 2021:

a) Foi utilizado os preços com os valores das propostas com os preços já devidamente cadastradas no Ministério da Saúde – MS, e aprovadas para liberação dos recursos pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, no exercício anterior;

Anexo I:

Proposta Nº 11958876000123017/2023 – Ministério da Saúde.

Proposta Nº 11958876000123014/2023 – Ministério da Saúde.

Proposta Nº 11958876000123015/2023 – Ministério da Saúde.

Anexo II – Planilha estimativa de custos com preços unitários e total do estimado.

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

12.1 De acordo com o § 1º, do art. 47, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para aplicação do princípio do parcelamento nas licitações de serviços, a Administração Pública deverá avaliar a viabilidade técnica e vantagem econômica, considerando os seguintes aspectos:

11.1 a responsabilidade técnica:

11.2 o custo para a Contratante de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

11.3 A Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU estabeleceu que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

12.2 Portanto, a aquisição do objeto da licitação será de forma dividida **em itens**, uma vez que o sistema COMPRAS.GOV.BR não aceita a separação de grupos/lotos com apenas 1 (um) item, aceitando apenas 2(dois) itens ou mais. Sendo assim, a formação de apenas 1 (um) grupo/lote poderá restringir os princípios de competitividade.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

13.1 Não há contratação correlata e/ou interdependentes.

14 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1 A referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento – SMSA, para o exercício 2024, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2 **Justificamos a ausência do Plano de Contratação Anual – PCA/2024, pois o mesmo se encontra em fase de elaboração.**

15 RESULTADOS PRETENDIDOS.

15.1 A aquisição de 01 (Uma) Unidade Móvel de Saúde – Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade de 1 cadeirante para **estruturar e equipar a Central de Gestão em Saúde da SMSA.**

15.2 A aquisição de 01 (Um) veículo tipo pick-up cabine dupla, tração 4x4, combustível a diesel, para atender as necessidades dos serviços dos profissionais de saúde da atenção básica da **UBS Raimundo de Souza Lima Vilena, localizada na Vila Vilena.**

15.3 A aquisição de 01 (Um) veículo tipo pick-up cabine dupla, tração 4x4, combustível a diesel, para atender as necessidades dos serviços dos profissionais de saúde da atenção básica da **UBS Maria Jandira Vieira Peixoto, localizada na Vila São Francisco.**

15.4 Portanto, tem por objetivos estruturar e equipar a Central de Gestão em Saúde da SMSA, equipar a **UBS Raimundo de Souza Lima Vilena, localizada na Vila Vilena, e a UBS Maria Jandira Vieira Peixoto, localizada na Vila São Francisco**, para evitar prejuízo nos serviços de assistência de atenção básica de saúde uma vez que as UBSs devem deslocar os pacientes para outra unidade de saúde para prestar o atendimento adequado;

16 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

16.1 Não se vislumbra necessidade de adoção por parte do Contratante de providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato.

17 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO:

17.1 Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que as organizações que adquirem equipamentos/veículos adotem práticas de aquisição sustentáveis, considerando critérios ambientais na seleção de fornecedores e produtos, promovendo o uso eficiente de recursos e a redução de resíduos, e implementando sistemas de gestão ambiental ao longo de toda a cadeia de suprimentos de manutenção e conservação de veículos. Além disso, é crucial promover o descarte seguro e apropriado de resíduos, educando pacientes e profissionais de saúde sobre os métodos corretos de descarte e reciclagem;

17.2 Nesse contexto, a SMSA Prefeitura Municipal de Bonfim/RR tem adotado algumas providências para evitar o impacto ambiental, como por exemplo educar profissionais da saúde e consumidores sobre os impactos ambientais do descarte inadequado de materiais e fornecer orientações claras sobre como descartá-los corretamente.

17.3 Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá repassar a conduta esperada no tocante a sustentabilidade ambiental.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANITAMENTO – SMSA.

18 VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Declara-se viável a solução de contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar:

18.1 Levando-se em conta as considerações realizadas no presente documento, feitas as devidas alterações, caso necessárias, quando da elaboração do Termo de Referência, entende-se ser viável a contratação, restando à unidade avaliar as propostas e deliberar pela mais vantajosa para a Administração, devendo ser observada ainda;

18.2 A elaboração do Termo de Referência em conformidade com as orientações, normas, regulamentos e legislações vigentes;

18.3 Registrar no sistema de acompanhamento e controle de execução de contratos da Contratante as ocorrências positivas e negativas oriundas das execuções dos serviços, visando subsidiar os estudos técnicos para as próximas contratações e a apuração dos indicadores de desempenho;

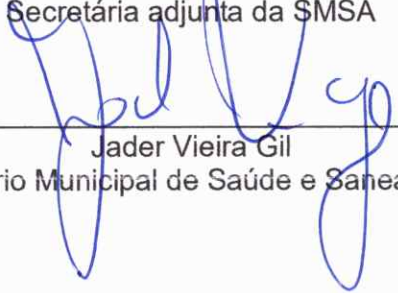
18.4 Registrar a produtividade e desempenho nos processos de pagamento, verificando o resultado quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

Bonfim-RR, em 03 de julho de 2024.

De acordo:



Shaundessa Ana Guimarães
Secretária adjunta da SMSA



Jader Vieira Gil
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento